pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de dezembro de 1972.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em coom., M. Souza.

Lei nº 2.071, de 29 de dezembro de 1972.

Concede isenção de taxa de água.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento da taxa de água consumida pela Sociedade Recreativa "13 de maio", em sua sede social à Rua Rias Fortes, nesta cidade, a partir deste exercício, por se tratar de um clube constituido de pessoas de cor, reconhecidamente pobres.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de dezembro de 1972

Fernando Pinto [illegible] Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza

Lei nº 2.072, de 8 de Março de 1973.

Dispõe sobre criação de cargo de auxiliar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de funcionalismo municipal o cargo de auxiliar do assessor, com os vencimentos de cr$ 4.668,00 por ano.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, em 1973, fica aberto um crédito especial de cr$ 3.890,00.

Art. 3º - A despesa de que trata o art. 1º, correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir